CONTRATO N°0023/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N°0035/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°0012/2024, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E ADILSON DA SILVA LAVAÇÃO.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu ALCIDIR FELCHILCHER. Prefeito o Senhor, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominados **CONTRATANTES**, neste ato representado, pelo Gestor do Fundo o Senhor, PAULO **RENATO DE MORAIS,** brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob n° 047.999.879-50 e RG sob n° 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC, e de outro lado, a empresa ADILSON DA SILVA LAVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.281.230/0001-60 e estabelecida à Rua XV De Novembro, 554, Centro, Arroio Trinta, Santa Catarina, CEP: 89.590-000, representada pelo Sr. Adilson da Silva, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 4.784.532 e do CPF nº 048.756.839-79, doravante denominada CONTRATADA, celebram o N^{o} presente oriundo do Contrato Processo Administrativo Nº 0035/2024 Pregão Eletrônico nº 0012/2024 - PR, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – <u>DO OBJETO</u>

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS

ANEXOS, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	32122 - Lavagem completa de veículo pequeno. Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas	Un	562	56,20	31.584,40
2	40439 - Lavagem completo de veículo médio (Ducatos, Renault Master, Iveco Daily, Sprinter). Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas. Caso o veículo seja ambulância, o interior deverá ser higienizado com álcool para desinfecção.	Un	145	98,33	14.257,85
3	40440 - Lavagem completa de ônibus grandes (Volvo universitários, VW Amarelos, Volare) Lavagem externa, e limpeza interna.	Un	73	155,00	11.315,00
4	 40441 - Lavagem completa de Micro- ônibus. (Micros: Neobus mini, Agrale MPolo, Mercedes Benz LO) Lavagem externa, e limpeza interna. 	Un	72	131,00	9.432,00
5	32124 - Lavagem completa de caminhões. Lavagem completa incluso carroceria e chassi, exceto lavagem de motor. Limpeza completa no interior.	SV	103	171,20	17.633,60
6	32128 - Lavagem completa de máquina pesada tipo II (Minicarregadeira) Lavagem completa do exterior e interior.	Un	10	165,00	1.650,00

7	34365 - Lavagem completa de máquina pesada tipo II - COM ÁGUA QUENTE • (Minicarregadeira) • Lavagem completa do exterior e interior. • Deverá ser utilizado água aquecida	SV	3	185,00	555,00
8	32127 - Lavagem completa de máquina pesada. (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). Lavagem externa e limpeza completa do interior.	SV	98	195,45	19.154,10
9	34366 - Lavagem completa de máquina pesada. COM ÁGUA QUENTE • (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). • Lavagem externa e limpeza completa do interior. • Deverá ser utilizado água aquecida	SV	45	235,54	10.599,30
10	32130 - Lavagem completa de implemento agrícola (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva.	Un	10	99,16	991,60
11	 34364 - Lavagem completa de implemento agrícola COM ÁGUA QUENTE (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva. Deverá ser utilizado água aquecida. 	SV	16	117,25	1.876,00
12	32129 - Lavagem de trator agrícola de pneus. Lavagem completa do exterior e limpeza do interior.	SV	30	121,66	3.649,80
13	34363 - Lavagem de trator agrícola de pneus COM ÁGUA QUENTE • Lavagem completa do exterior e limpeza do interior, • Deverá ser utilizado água aquecida.	SV	6	149,45	896,70
			V	alor Total	123.595,35

1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da proponente vencedora, que por questão econômica e de logística, deverá possuir sede localizada à uma

distância máxima de 15 Km do Município de Arroio Trinta, no momento da assinatura do contrato.

- **1.3**. Os serviços serão agendados pelo setor solicitante junto a contratada, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto para situações emergenciais, cujos serviços deverão ser prestados de imediato após o recebimento da autorização de fornecimento. A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses.
- **1.3.1.** De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO</u>

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0035/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0012/2024 - PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:
- 79 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 112 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 177 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 209 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 82 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 214 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.32 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 150 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 218 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.33 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 160 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 97 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 37 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 135 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 199 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 103 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

169 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.35 . 0 . 339000 Aplicações Diretas 74 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas 141 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

- **4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade efetivamente autorizada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.
- **4.1.1.** Os quantitativos indicados são mera expectativa de contratação. O Município de Arroio Trinta reserva-se o direito de solicitar apenas a quantidade necessária para sua demanda, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.
- **4.1.2.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
- **4.1.3.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
- **4.2.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.
- **4.5.** Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:
- a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- b) O índice de reajuste utilizado será o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E</u> <u>CONTRATANTE</u>

- **5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.
- **5.2** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- **5.3** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
 - IV impedimento de licitar e contratar;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.
- **7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários/Diretores Municipais de cada setor solicitante, telefone (49) 3535 6000.
- 7.3.1 O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- 7.3.2 Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
 - 7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- **b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.
- **7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:
 - I em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, pelo Gestor de Contratos designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II (...)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- **8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 08/04/2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.2.1.** De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes

do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

- **10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- **10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.
- **10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de abril de 2024.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA CNPJ Nº 82.826.462/0001-27 ALCIDIR FELCHILCHER PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA CNPJ Nº. 10.479.381/0001-97 PAULO RENATO DE MORAIS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADILSON DA SILVA LAVAÇÃO CNPJ Nº 26.281.230/0001-60 ADILSON DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CRISLAINE SCOPEL CPF 084.392.529-94

ORLANDO BALDO CPF Nº: 386.735.509-63

De acordo:

Santo Possato

Advogado – OAB 19.045 / SC